



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Licitações e Contratos

PROCESSO N° 3893/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de consultórios odontológicos, equipamentos e aparelhos médicos hospitalares para o TRT5

RECURSO:

Recorrente: **FESTMED COMERCIO E IMPORTACAO LTDA**

I – DO RECURSO

Trata-se de DECISÃO desta Pregoeira, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, instituída pela Portaria GP n. 286, de 15 de março de 2023, alterada pela PORTARIA GP N. 1667/23, ao recurso administrativo interposto pela Licitante **FESTMED COMERCIO E IMPORTACAO LTDA** (Proad 3893/23 - doc. 200), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 35.536.845/0001-80**, classificada em quarto lugar no **ITEM 2** do presente certame, doravante denominada Recorrente.

A recorrente se insurge contra a decisão que a inabilitou do Certame após a “*APLICAÇÃO da penalidade de impedimento de licitar*” conforme registro no SICAF (Proad 3893/23 - doc. 199), valendo aqui a transcrição:

“UASG Sancionadora: 70016 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO G.DO SUL

Âmbito da Sanção: União

Prazo: Determinado

Prazo Inicial: 10/11/2023 Prazo Final: 10/01/2024

Número do Processo: 0004246-53.2023 Número do Contrato: PG nº18/2023

Descrição/Justificativa: não envio do Anexo II do Edital - Declaração de enquadramento como beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006 (declaração de que, no ano calendário da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º, art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

Ocorrência 1:

Categoria Sanção: Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado

Órgão Sancionador: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul



Abrangência: Em todos os Poderes da Esfera do órgão sancionador

Número do Processo/Contrato: 0004246-53.2023.6.12.8000 / TRE/MS_PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

Data Inicial: 10/11/2023 Data Final: 10/01/2024

Fundamentos Legais: Lei 10520 - art. 7º.

Sustenta, em apertada síntese, que a sanção imposta pelo Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, revela-se “descabida, desarrazoada e desproporcional, ferindo princípios basilares da Lei de Licitações”, razão pela qual teria impetrado Mandado de Segurança contra o Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e o Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul.

Pleiteou, através de Mandado de Segurança, a “CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA (ORDEM LIMINAR), inaudita altera pars, para que, nos termos do tópico acima, seja suspensa a penalidade imposta, até a sentença, para que a empresa possa participar de licitações”.

Pugna, assim, por “prazo até a decisão final do MANDATO DE SEGURANÇA Número do processo: 5009372-02.2023.4.03.6000 Órgão julgador: 1ª Vara Federal de Campo Grande anexado nos autos”.

II – DA ADMISSIBILIDADE

A interposição de Recurso Administrativo pela Recorrente está em conformidade com os requisitos de admissibilidade, dispostos no item 11 do Edital do pregão Eletrônico nº 023/2023 e em constância com o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registre-se, ainda, que o recurso foi apresentado dentro do prazo legal, portanto, TEMPESTIVO, devendo ser conhecido.

III – DAS CONTRARRAZÕES

Cumpridas as formalidades legais, todos os demais participantes foram cientificados do trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, perpetrado pelo Art.º 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, os quais quedaram-se inertes, transcorrendo *in albis* o prazo de contrarrazões, conforme Termo de Julgamento (Proad 3893/23 - doc.186).

III – DA FUNDAMENTAÇÃO – ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, é imperioso destacar que não cabe a esta pregoeira a análise de mérito quanto a abusividade ou não da penalidade aplicada pelo Órgão Sancionador. Cabe-nos tão somente, o cumprimento de tal determinação.

Registre-se, ainda, que a análise em relação às sanções administrativas em



contratações públicas obedece a critérios objetivos e legais, cujas penalidades devem estar registradas nos sites oficiais de consulta aos Órgãos Públicos, devendo-se observar com rigor o quanto determinado.

Esclareça-se, por oportuno, que no dia 21/11/2023 às 9:25, durante sessão de prosseguimento para julgamento das propostas e habilitação, a empresa recorrente fora habilitada por esta Pregoeira, tendo em vista que, naquela ocasião, teria atendido às condições de participação do Edital, ofertado produto em conformidade com as especificações do objeto, bem como atendido às demais exigências editalícias, já que, na análise inicial das documentações, ainda não havia sido registrada a penalidade no SICAF (Proad 3893/23 - doc. 93).

Ocorre que, logo após a mencionada habilitação, tomou-se conhecimento de que a empresa se encontrava impedida de licitar, no âmbito da União, de 10/11/2023 a 10/01/2024. Diante de tal fato superveniente, esta pregoeira decidiu inabilitá-la, com fulcro no item 3.7.4 do Edital c/c art. 14, III da Lei 14.133/2021, ante a total impossibilidade de prosseguimento da Contratação.

Noutro diapasão, não há que se falar de concessão de prazo até a decisão final do Mandado de Segurança, como pretende a recorrente, por absoluta ausência de previsão legal, e, sobretudo, em observância ao princípio da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Ante todo o exposto, mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos e encaminho os autos à autoridade competente para julgamento do recurso interposto contra a decisão de inabilitação da empresa **FESTMED COMERCIO E IMPORTACAO LTDA**.

Salvador, 05 de dezembro de 2023

Documento assinado eletronicamente

Ariana Loyola da Silva Prata

Pregoeira - CLC

Ciente. De acordo.

Mantida a decisão pela Pregoeira, encaminho-a à autoridade competente (Diretoria Geral) para deliberação, nos termos do art. 165, IV, "c" da Lei 14.133/2021.

Em 05/12/2023.

Documento assinado eletronicamente

Ticiania Barbosa Vasconcelos

Diretora da Coordenadoria de Licitações e Contratos

